



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO

19/10/2021

Processo Legislativo nº 70/2021

Projeto de Lei do Executivo nº 2.510 de 15 de julho de 2021

Parecer jurídico nº: /2021- AJ

O projeto de Lei nº 2.510 de 15 de julho de 2021 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo celebrar termo de cooperação ou de Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a fim de participar do Programa Pavimenta, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.951 de 21 de junho de 2021, no qual busca dar continuidade a pavimentação asfáltica de Barão Velho, após a entrada de linha Francesa Alta até a divisa com o Município de São Pedro da Serra.

A celebração de convênios ou termo de cooperação entre Entes Federados é autorizada pela Orgânica Municipal – LOM, através do artigo 6º § 1º combinado com o artigo 43 inciso XVIII, que rezam:

Art. 6º O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e Municípios, mediante autorização da Câmara Municipal, para a execução de suas leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas.

§ 1º Os convênios podem visar à realização de obras ou exploração de serviços públicos de interesse comum.

Art. 43 É competência exclusiva da Câmara Municipal:

XVIII – autorizar a celebração de convênios e contratos de interesse do Município;

Assim, a Câmara possui competência para autorizar o Poder Executivo para celebrar termo de cooperação ou convênio com o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Legalidade e Constitucionalidade do mesmo, tendo em vista que estão de acordo com a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 19 de julho de 2021.

Adriana Furlanetto OAB/RS 53.650 - ID 883